

## **ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues e, presente também nesta 24ª Sessão Ordinária, o Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho para julgar os processos pautados para esta data. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR-6312500-94.2002.5.09.0900 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): VALTER MARTINS DA SILVA, Advogado: José Lourenço de Castro, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 161440-93.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): LUIZ CARLOS PASQUIN, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR- 156340-20.2004.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NILTON BER, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-203500-08.2008.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO ILHANES CASILHA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-417-47.2010.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): VALDIR BEGOTI, Advogado: José Henrique Pinto, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-917-59.2011.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Lidiane Alves Marinho, Decisão: sem divergência, adiar o

juízo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-413-40.2015.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-324-06.2016.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Eduardo José dos Anjos Barbosa Silva, Agravado(s): EDUARDO PAULINO DE CARVALHO, Advogado: Joao Galamba Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR-1007-04.2014.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): J. C. EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Márcio Santos Barbosa de Oliveira, Agravado(s): DAVI NERY FERRER, Advogado: Charlston Ricardo Vasconcelos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AgR-AIRR-1094-36.2015.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA FRIGORÍFICO POTENGY, Advogado: Renato Cirne Leite, Advogado: Allan Anderson de Araújo Pessoa, Agravado(s): JOSÉ MARCOS FERREIRA DE LIMA, Advogado: Carlos Roberto de Medeiros, Advogado: Lenita Rodrigues Torres Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-36-10.2013.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADEMIR BERNARDO BOGO, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição - Anuênio - Previsão em Norma Regulamentar - Supressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista. Fica prejudicado o exame dos temas "Diferenças Salariais - Anuênio - Alteração Contratual Lesiva" e "Diferenças Salariais - Índices de Interstícios Aplicados nas Promoções - Previsão em Acordo Coletivo"; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AgR-AIRR-131609-96.2015.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA E OUTROS, Advogado: Jose Augusto da Silva Nobre Neto, Agravado(s): JOÃO ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Haroldo Abath do R. Luna Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1318-92.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIVA RIO RECICLAGEM E APROVEITAMENTO LTDA.,

Advogado: Elmo Nascimento da Silva, Agravado(s): NIVALDO LOPES SANTA ROSA JÚNIOR, Advogado: Paulo Roberto Pellegrino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1362-31.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): EDERSON BORGES, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTÊXTIL-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1088-49.2015.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Priscilla Verônica Sarmento Tenório Gallindo, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-120500-95.2009.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GILBERTO SPITALETTI DA SILVA, Advogada: Lúcia Rossetto Fukumoto, Agravado(s): MONTHERM FORNOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Lucely Lima Gonzales de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-1869-47.2013.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): ALMIR SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AIRR-10209-62.2013.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOÃO ADOLFO HORSTH, Advogada: Maria Helena Magalhães Furuli, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-524-50.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Aline Laredo Pinto Goldstein, Agravado(s): BENEDITO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. Processo: AIRR-2097-78.2015.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): CEZAR ANTÔNIO FASOLIN, Advogado: Silvio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000102-63.2014.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Camila Matsujura Evora, Advogado: Andressa Maria Risso Benfatti,

Agravado(s): SEVERINA ALVES MARIANO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): UNIMED DE GUARULHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Janaina Bittencourt do Amaral L. Barbosa, Advogado: Giulliano Cajas Mazzutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-339-48.2011.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): BRUNO MARCUS FERREIRA, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1088-69.2010.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JL VILELA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Ricardo Willian de Carvalho Bernardino, Advogado: Paulo Roberto Carneiro Velloso, Agravado(s): SILVIA MARIA PACHECO GISSONI, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-742-19.2012.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIDNEIA APARECIDA DOS SANTOS MELO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-27-34.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANTONIO CALDAS DIAS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-1068-16.2010.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO VENTZKE, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-64200-42.2009.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): HÉLIO TAVARES GUERRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1000435-10.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUCAS SILVA BORGES, Advogado: André Sant'Ana da Silva, Agravado(s): THOR CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Advogado: Ricardo Andrade de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, Procurador: Gabriel Pelegri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1411-06.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora:

Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NIRLENE HENDREK PAIVA, Advogado: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-2987-04.2013.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOAQUIM TIAGO DA SILVA NETO, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-10747-37.2014.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): SILVANO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-962-75.2011.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA- COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-8-75.2013.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ADILSON GALDINO, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-302-37.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS-ANA, Procuradora: Maria Lúcia Squillace, Embargado(a): SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Larissa Pereira Lima Xavier, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Borges Rezende, Embargado(a): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-163-98.2014.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLA MAGRO E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO- CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AgR-AIRR-10498-54.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VANESSA PEDROSA NOGUEIRA DA GAMA, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Adriana de Menezes Goncalves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo. Processo: AIRR-1111-82.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JULIO CESAR MORAIS DE SOUSA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-542-31.2011.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Agravado(s): MICKAEL LUIZ SANTANA PEREIRA, Advogada: Maria Goretti do Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-205-20.2014.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SANDRA REGINA ANTÔNIA FRANCISCA, Advogado: Márcia Teixeira Alves, Agravado(s): MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2086-32.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): OSWALDO CÉZAR CHEPP, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-11863-62.2014.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELIAS JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-11472-59.2015.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MICHELE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1275-48.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SCALISSE, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-2071-87.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDPD/SP, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SEPROSP, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): AFFILIATED COMPUTER SERVICES DO BRASIL LTDA.,

Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR- 504-08.2014.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): PEDRO MADUREIRA DA LUZ, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-666-41.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ERENILSON BRAYNER SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Pereira de Queiroz Loviat, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-44-54.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO, Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-615-95.2014.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Mara Lidia Salgado de Freitas, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO ALMEIDA HERNANDES, Advogada: Marcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP-VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-698-77.2015.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): EDGAR RECHE, Advogada: Jocenilda Aparecida Cordeiro da Luz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-AIRR-3033-84.2013.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIDAIR GOMES PEREIRA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Gustavo Amigo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE- FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-10215-72.2015.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): DOUGLAS MANOEL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-10736-15.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): KÁTIA CLEI DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz de Oliveira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Mariana Ferreira de Sousa, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-3240-53.2012.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): DILEME PAIM ZENI, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-11361-92.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCO AURÉLIO SOUZA PESSANHA, Advogado: Dênio Mendes Tavares, Advogada: Luciana Burgos Mendes Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-2054-44.2015.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): KAWANA DE BORTOLI, Advogado: Bruno Domingos Lima da Silva, Advogado: Tácio de Melo do Amaral Camargo, Agravado(s): MAXFÁCIL COBRANÇAS LTDA. - ME, Advogado: Silvio Silva, Advogado: Marcelo Eleno Brunhara, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1614-12.2014.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DE MELO, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-644-56.2011.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): LICELIO DE MIRANDA LIMA, Advogado: Maria Fernanda Centieiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Processo: Ag-AIRR-11959-13.2014.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): CLAUDIOMAR DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-21514-49.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Embargado(a): ALCION DE ANDRADE ÁVILA, Advogado: Guilherme da Cunha Raupp, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1002-09.2013.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): ADALICIA POERNER DE SANT'ANA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-454-33.2015.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO

NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): MARCIRENE GONZAGA RAMOS, Advogado: Otávio José de Vasconcellos Faria, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS-EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-457-83.2014.5.23.0096 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): ALISSON RODRIGO FERREIRA COELHO, Advogado: Robervelte Braga Francisco, Agravado(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1019-92.2012.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTERO ALVES BORGES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1349-31.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Guilherme Luiz Gomes Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LEME, Advogado: Luiz Fernando Gomes Truiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-583-73.2010.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS COSTA MACHADO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado", por contrariedade à Súmula 124 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto aos temas "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e "ano Moral", por violação ao art. 5º, inc. X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do valor relativo ao intervalo não usufruído de quinze minutos, como extras, acrescidos do adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença bem como para restabelecer a sentença quanto à condenação do reclamado ao pagamento de indenização por dano moral, mantido o valor fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando as peculiaridades do caso concreto bem como observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ao dano sofrido e a capacidade econômica do reclamado. Processo: AIRR-228-52.2016.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAMIÃO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Fred Figueiredo César, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luiz Reis de Oliveira, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s):

SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-832-64.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSIS RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Oender César Sabino, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1175-19.2016.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS WOSNIAK, Advogado: Susane Zanatta, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Joiceani Köche Rita do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-608-20.2014.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CHRISTIAN AUGUST PERUCELI, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1101-28.2014.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSEFA NICÉA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-643-37.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDSONSELVA BONFIM DE SOUZA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Processo: RR-787-10.2011.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado: Leandro Pinto de Azevedo, Recorrido(s): ARGEMIRO CARDOSO SILVA, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Pedreiro - Contato com Cimento", por contrariedade à Súmula 448, item I, desta Corte, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. Fica prejudicado o julgamento do tema remanescente, quanto ao Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo. Processo: RR-923-43.2013.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LEAR DO BRASIL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CLAUDIVANE PEDROSO EBERTE, Advogado: André Luiz Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-1661-53.2012.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UNIRIO, Procurador: Marco Magno Manela, Recorrido(s): TANIA REGINA DE OLIVEIRA DUARTE, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): CONGENERE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente da Administração Pública. Lei 8.666/93", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO e, em consequência, excluí-la da relação processual. Restando prejudicado os demais temas. Processo: RR-1856-37.2012.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BVA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): JULIANA FERREIRA BÍLIA, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-110900-62.2014.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OLAVO JOSÉ LEITE NETO, Advogado: Marcel Nunes de Miranda, Advogado: Caius Marcellus Lacerda, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogado: Rodolpho Ferreira Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1.013, § 1º, do CPC e contrariedade à Súmula 393 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no que tange à invalidade da demissão do reclamante por justa causa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine o pedido de conversão da reintegração em demissão sem justa causa constante do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caius Marcellus Lacerda, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: RR-141800-46.2009.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): RAFAELA VIEIRA DAS CHAGAS CARDOSO, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Recorrido(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): FABRÍCIO ANDRADE JORGE, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade

Subsidiária", por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município do Rio de Janeiro e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: ED-RR-476800-63.2006.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): TEREZA DE JESUS FERREIRA DE MELO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1110-89.2015.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GEDAIL JOSÉ SILVA JUNIOR, Advogado: Sávio Corrêa Simões, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Gabriela Guimarães Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicado o exame do recurso quanto aos temas "Indenização por dano moral decorrente do acúmulo de funções" e "Imposto de Renda e recolhimento das contribuições previdenciárias". Processo: ED-RR-1532-83.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Embargado(a): CÉLIA DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcos Henrique Gomes Pinto, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: AIRR-1612-75.2013.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): AMANDA DOMINGUES LACERDA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravante(s) e Agravado(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: ED-AIRR-1862-95.2015.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ZEMARIA FERREIRA PIRES, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo, Advogado: Ulisses Träsel, Embargado(a): C. NOGUEIRA SOUSA-ME, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-2026-48.2015.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FRANCIELE APARECIDA FERNANDES LEAO, Advogado: Jean Michel Félix Honorato de Melo, Advogado: Robson Zavadniak, Recorrido(s): EXAL-ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Wajih El Messane Junior, Recorrido(s): PLOTTER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernanda Luiza Habitzreuter, Advogado: Fabiano Archegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-2672-83.2014.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENI PLÁCIDO BELO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,

Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da matéria relativa à responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. Processo: RR-2761-10.2013.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): MYRIAN CONCEIÇÃO MELLAGI SOMERA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I – negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária - IPCA-E"; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por injunção da súmula da repercussão geral editada no RE 590415/SC, erigido à condição leading case referente ao Tema 152, a fim de liberar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case (STF) RE 590.415/SC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foram julgados improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo da recorrida, no importe R\$1.300,00, referente a 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 65.000,00). Processo: RR-10216-37.2015.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARÍLIA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Joana de Vasdconcelos Praeiro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes do descumprimento da CCT 1996/1997, reestabelecer a sentença quanto ao deferimento do aludido pleito. Processo: RR-12101-70.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): ZULMIRA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Cesar Jerônimo, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: RR-20748-29.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): KARINE CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA FIEDLER, Advogado: Miguel Vargas da Fonseca, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL), Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas em relação aos honorários advocatícios para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - conhecer do recurso da reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira o pagamento das horas extras excedentes das quatro horas contínuas e das vinte

horas semanais, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Processo: ED-RR-12-12.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: M. DIAS BRANCO S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Embargado(a): THIAGO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Alвори da Silva, Decisão: por unanimidade: I), dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para proceder à nova análise do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Doença Ocupacional - Danos Morais" e "Honorários Advocatícios"; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-37-07.2013.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): NATÁLIA PRISCILA MOREIRA, Advogado: Lilian Lucia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-48-42.2016.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): FRANCISCO JOSEILTON DA SILVA, Advogado: Rafaela Coringa Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR- 50-72.2014.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CARLOS DE JESUS LOPES, Advogado: Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da(s) Recorrida(s). Processo: AIRR-56-55.2014.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Romão Candido da Silva, Agravado(s): GMETAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Rafael Tabarelli Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-63-11.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Alexsandra Lima Costa, Agravado(s): JOSÉ EDILSON PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-84-74.2015.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): ERNANDES OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Raphael Sodr e Cittadino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-87-27.2015.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): COTRIJUÍ-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Luciano da Cas Sima, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-89-04.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Recorrido(s): FRANCISCO NERI DE SOUZA, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Recorrido(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente. Processo: AIRR-95-77.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CYNTHIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-95-83.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): SILVIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: André Santos, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: ARR-121-53.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ PRADO CARVALHO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamando apenas quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado", por violação ao art. 64 da CLT e por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Processo: AIRR - 125-11.2015.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): JOSÉ REGINALDO GOMES ALVES, Advogada: Raísa Lou Fagundes de Deus e Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE-IDGS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-161-96.2013.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): ELIEZER OLAVO DE PAULA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Recorrido(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA e, em consequência, excluí-la da relação processual. Prejudicado o exame dos demais temas. Processo: RR-161-86.2014.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): DALVA REGINA NOGUEIRA TEIXEIRA, Advogado: Hadejayr Sebastião de Oliveira, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Resto prejudicado o exame dos demais temas. Processo: RR-170-81.2016.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Advogado: Marcellly Villas Boas, Advogado: Rodrigo Ribas Valença, Recorrido(s): FRANCISCO ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Patrícia Nascimento de Cerqueira, Recorrido(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-175-18.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): LÚCIA HELENA FERRAZ DE ALMEIDA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Recorrido(s): EXPRESSO EMBAIXADOR

LTDA., Advogado: Aires Roberto Veiras Martins, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Pelotas e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Restando prejudicado o exame dos demais temas. Processo: RR-177-69.2013.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Maria Consuelo Silva Marques, Recorrido(s): JOAQUIM HELENIO ALBUQUERQUE GOMES E OUTROS, Advogado: Hélio Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-201-43.2012.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): ANDREA SIMONE BUENO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-212-59.2010.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: José Roberto Marino Válio, Agravado(s): VALDELI MAIA MOISÉS, Advogada: Rosângela Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR- 238-54.2013.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Suiá Fernandes de Azevedo e Souza, Recorrido(s): ANTONIO FERREIRA, Advogada: Stella Maris Vitale, Recorrido(s): EUROVALE CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Volta Redonda e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-252-11.2014.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): JOÃO BATISTA PINTO BANDEIRA, Advogada: Regina Salla Dalacort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-257-92.2013.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARÇAL COSTA E SOUZA LTDA. - ME, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): GEIZA CARDOSO GUEDES, Advogado: Damião Orlando de Oliveira Lott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-280-75.2013.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO-SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Ficam prejudicados os exames dos temas remanescentes. Processo: AIRR-293-59.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): VALÉRIO HUMBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Rocha Viola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-294-27.2013.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Jéssica Amaral Padilha, Agravado(s): ANDREANNE ANASTÁCIO GOMES, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-309-96.2014.5.04.0841 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LUIS AUGUSTO DA SILVA OLMES, Advogado: Odair Santos da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-RR-315-91.2013.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIVIA TATIANA DA CUNHA CEUTA NUNES, Advogado: Bento Luiz Freire Villa Nova, Agravado(s): VIAÇÃO JAUÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Ivane Margarida Simões Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por violação ao art. 128 e 460 do Código de Processo Civil de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ficando prejudicado o exame do Agravo Regimental interposto pela reclamante à decisão concessiva da tutela cautelar concedendo efeito suspensivo ao recurso de revista (art. 296 do CPC) e do voto divergente do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues quanto ao tema Honorários Advocatícios, no sentido de não conhecer do recurso. Processo: AIRR-329-23.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): ELDEVANJA NASCIMENTO CRUZ, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): CS CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raimundo Hitotuzi de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-339-06.2013.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): LÍCIA MARIA CERQUEIRA LOPES, Advogada: Taís de Oliveira Viana Bispo, Recorrido(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-342-96.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALTER MOACIR REIS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-349-35.2015.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CASTELO DISTRIBUIDORA DE MADEIRA LTDA-EPP, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Embargado(a): EDERALDO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Regino Francisco de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-350-23.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): PATRÍCIA DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): OTC.DOC ORGANIZAÇÃO, TECNOLOGIA E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS EIRELI, Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-366-16.2013.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON OLIVEIRA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamante para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Processo: RR-366-51.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANDAIMES METAX

EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Luís Eugênio do Amaral Medeiros, Recorrido(s): LUCAS REGINALDO RAMOS, Advogado: Fausto Alexandre Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a penalidade de confissão ficta aplicada à reclamada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução, com observância do disposto no art. 385, § 1º, do CPC de 2015. Processo: AIRR-379-70.2016.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE-SAS, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): JANE EYRE AZEVEDO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Herácliton Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-380-68.2010.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VANESSA BIANCHI BERGER, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-384-84.2016.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Penha Cristina Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-393-19.2013.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ADRIANA NEIMA ROCHA, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Dano Moral. Revista de Bolsas e Sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da revista em bolsas e sacolas. Fica prejudicado o exame quanto ao tema "Quantum Indenizatório". Processo: AIRR-406-92.2015.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Aníbal Apolinário, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA-CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-526-85.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JUSSARA ABREU DOS SANTOS SPILLER, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-546-88.2012.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCOS CÉSAR DOS SANTOS, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-575-58.2015.5.07.0035 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): H.BETTARELLO CURTIDORA E CALÇADOS LTDA., Advogado: Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa, Agravado(s): ADERBAL SILVA SIMÕES, Advogado: Florduardo Oliveira Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-594-40.2013.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos financeiros à data da efetiva readmissão do reclamante, restabelecendo a sentença. Processo: RR-604-49.2012.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): JOAIR ROSSETO SCHELELA JUNIOR, Advogado: Leandro Ricardo Zeni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-617-47.2013.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): LUIZ ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): TERSEVIG-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-620-72.2011.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LORENA MARIA PRADO BONIFACIO DE MENEZES SOARES, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-642-70.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IONARA CRISTINA LUCHESE MADEIRA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrente(s): DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a assertiva da reclamante de que a reclamada foi representada,

por meio do sindicato representativo de sua categoria econômica, nas normas coletivas juntadas pela reclamante na Reclamação Trabalhista. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Resta prejudicado, ainda, o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Processo: AIRR-677-34.2014.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A.J. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s): EDNA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Thiago de Oliveira e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, Advogada: Nathália Gomes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-701-22.2014.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Alice Koerich Inácio, Recorrido(s): MARCIA LUCIA DE CASTILHOS FOGULARI, Advogado: Tasso Ferreira da Silva, Recorrido(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema: "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador - Juros e Multa - Termo Inicial", por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, determinar, quanto às contribuições previdenciárias anteriores a 5/3/2009, que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do disposto no art. 276, caput, do Decreto 3.048/99, e que a multa incida a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Processo: RR-709-37.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARILENA BISPO MENESES, Advogado: Paulo da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-736-51.2012.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA VERAS, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Mônica Maria Campos Peixoto, Recorrido(s): PETROPOSTO-COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-743-85.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HELENA MARIKO OMOTO BITTAR, Advogado: Marcelo Trigo, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios e Litigância de Má-Fé", por violação ao art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a reclamante do pagamento das multas por Embargos de Declaração Protelatórios e por litigância de má-fé. Processo: AIRR-756-

83.2014.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TALITA DA SILVA EIDA, Advogado: Rodrigo Cezar Couto de Araújo, Advogado: Ricardo Cezar Mostaert Lócio, Agravado(s): DESIGN FACTORY CONFECÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-769-12.2012.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): RAQUEL DE NOVAES RAMALHO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-775-32.2013.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REGINALDO VEIGA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-777-42.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-779-60.2013.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACOAL, Procurador: Caio Raphael Ramalho Veche e Silva, Recorrido(s): GREIS ANSELMA GOMES, Advogado: Nerli Tereza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-786-80.2011.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA HELENA SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-808-14.2012.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s): ESPÓLIO de ENDERSON MARINHO RIBEIRO, Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): ECOBAHIA GESTÃO INTEGRADA DE EMPRESAS E APOIO DE NEGÓCIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-835-43.2011.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravado(s): TEREZINHA PREDES DE AZEVEDO, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-837-48.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): DERCY SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Juliana da Silva Perlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR- 838-12.2012.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO LEÃO FERREIRA, Advogada: Rosemari de Lourdes Remes Mattiuz, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-845-14.2013.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): CARLEIDE DE ARAÚJO GIRÃO, Advogada: Ana Catarina Fernandes Uyema, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-862-53.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLAUDIA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA., Advogado: Luiz Antonio Abagge, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTROS, Advogado: Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-869-19.2013.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): OSMAIL CORDEIRO, Advogada: Juliana Martins Pereira, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-875-69.2013.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Adilson José Manguera, Advogado: Paulo de Tássio Costa de Abreu, Agravado(s): ALEXANDRO SANTANA GOMES, Advogada: Carlamarana Torres Santana da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-885-51.2014.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JULIANE DA SILVA, Advogado: Fabiano Cardoso Zilinskas, Recorrido(s): SAÚDE SANTA CELINA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogado: Caio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de

Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período da garantia de emprego da reclamante, isto é, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Arbitro, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Processo: RR-934-13.2014.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLEBER SCHELL, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Recorrido(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Guedert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Processo: RR-938-48.2012.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSUEL IZÍDIO DA SILVA, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Davi Fernando Dezotti, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OUTEIRO DOS IPÊS, Advogado: Yuri Tramontano de Souza, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JOSÉ EUZÉBIO CABRAL II, Advogada: Carla Pires de Castro, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOM JOBIM, Advogado: José Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema Multa por Litigância de Má-Fé, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 10% prevista no art. 18, § 2º, do CPC/73. Processo: ED-AIRR-945-68.2013.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS S.A., Advogado: Silvano Ghisi, Embargado(a): JULIANO DE FREITAS, Advogado: Iderson Daian Frizzo Toigo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: RR-946-91.2014.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROSÂNGELA CRISTIANE BERTE LADANIUSKI, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-974-92.2015.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): DEVALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Ari Fontes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-996-08.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FLÁVIA LUCIANA COSTA, Advogado: Marcelo Antônio Neves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-999-03.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANGELA MARIA DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO

DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Marcelo Freitas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001-27.2015.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANUEL MESSIAS DE SANTANA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE- FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-ARR-1009-21.2010.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HIPERPLAN LOGISTICA LTDA, Advogado: Antonio Rogério Bomfim Melo, Embargado(a): PAULA REGINA COELHO ALMEIDA, Advogada: Sandra Maria Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: RR-1022-78.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALINE GRACIELLE MARTINS, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras e III - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo. Processo: RR-1043-86.2012.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ABELARDO JOSÉ RIBEIRO DE MATOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Márcio Moreira Meira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL- PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1044-74.2011.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ARNALDO DE SOUZA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA-COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-RR-1052-59.2013.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAMILA MENDES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Natanael Zanatta, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Embargado(a): CENTRO

TERAPÊUTICO SÃO FRANCISCO, Advogado: Fabiano Oliveira de Oliveira, Embargado(a): ICOS-INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder-lhes efeitos modificativos. Processo: RR-1067-50.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): SILVANETE DE CARVALHO SANTOS, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Ficam prejudicados os exames dos temas remanescentes. Processo: RR-1074-03.2015.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALINE PINTO DE TOLEDO, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): MEDICSEG SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL DO TRABALHO LTDA. - ME, Advogado: Edmilson Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1086-40.2014.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Ivan Pinheiro Sousa, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): JUÇARA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1089-89.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA CUNHA, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1109-71.2011.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ-CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA AMOEDO, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1112-84.2012.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SANDRA APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Oliveira Lacher, Agravado(s): DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1171-86.2013.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1185-83.2013.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1192-72.2014.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Luiz André Beckhauser, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): ALVANIR TEREZINHA DO NASCIMENTO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Alfredo Schewinski Júnior, Advogado: Franciane Hasse, Agravado(s): CONSÓRCIO TRIUNFO, CASTILHO E TONIOLO BUSNELLO, Advogado: Pedro Henrique Tomazini Gomes, Advogado: Marcelo Groppa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1247-74.2012.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ROSIMAX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ana Lucia D Arrochella Lima, Agravado(s): IRMÃOS RANGEL BARRETO LTDA., Advogado: Bruno Gomes de Melo, Agravado(s): MARCUS VINICIUS MOUSSE FADUL, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR- 1261-03.2013.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): FERNANDA DA SILVA, Advogada: Natália Cristina Mayumi Miyahara, Recorrido(s): M. A. GOBBI HANZEN-ME, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1281-42.2014.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LONDRINA FLAT SERVICE, Advogado: Victor Matheus Aparecido Lissi, Agravado(s): KELY ISADORA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Jéssica Lucena de Godoy Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1286-92.2011.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE GILSON DE JESUS LOPES, Advogado: Roberto Wilson Tanajura Gondim, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1332-57.2014.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE CAMPOS CALISTRO E OUTRA, Advogado: Charles Douglas Marques, Recorrido(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II)

conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-1352-16.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO DONIZET TEODORO, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1358-55.2011.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Recorrido(s): MAURICIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane de Fátima Sales Naylor, Recorrido(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1402-79.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ALEX CALDEIRA DE MOURA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Barroso de Oliveira Borges, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1405-56.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDRO AURÉLIO CARDOSO PINTO, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Marina Zagonel Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1458-08.2013.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PÁSSARO AZUL ESTOFADOS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): JOCELI DOS SANTOS CARLOS, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-1483-71.2012.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO FERNANDES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado; II) não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Processo: AIRR-1546-73.2013.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Advogado:

Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1551-28.2011.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TATIANE CRISTINA BODZIAK, Advogado: Rodrigo Otávio Ferreira, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Norma Coletiva. Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor relativo ao intervalo não usufruído de quinze minutos, como extras, acrescidos do adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: RR-1571-65.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL-DETRAN - DF, Procurador: Gladson Rogério de Oliveira Miranda, Recorrido(s): JOÃO ARNALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Silva Melão, Recorrido(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-1603-05.2012.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Recorrido(s): JOÃO FERNANDES FRAGA, Advogada: Gabriela Ferreira de Oliveira Martins da Rocha, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Caixa Econômica Federal e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-1625-70.2016.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCO DA PAZ DE SOUSA, Advogado: Livia Verissimo Miranda, Advogado: Ronaldo Araujo Gualberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1647-48.2012.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,

Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): MARIA LUCIANA DE LIMA, Advogado: Braulino da Silva e Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1662-67.2013.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SITESHARING BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Azevedo Sette, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR- 1693-34.2013.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): SEVERINO CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado de Pernambuco e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-1713-48.2012.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): REGINA SOARES ALVES PEREIRA, Advogado: William Rodrigues Santos, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-1715-70.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): VIVIANE DA SILVA COSTA DE MENESES, Advogado: Wilson Borges Junior, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Ficam prejudicados os exames dos temas remanescentes. Processo: RR-1737-76.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Júlia Ryfer, Recorrido(s):

CINTIA MATEUS ROSA, Advogado: Rafael Gonzaga Lengruher do Amaral, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-1740-68.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): JUCYARAH FERREIRA DOS SANTOS RUBEN, Advogado: Helder Lucio Rego, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Ficam prejudicados os exames dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1762-21.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELISÂNGELA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1797-83.2012.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOÃO DE ALENCAR DA SILVA GONZAGA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1807-36.2012.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): FABRÍCIO MUNIZ DE CARVALHO, Advogado: Cássia Maria Mendes da Silva, Recorrido(s): REMANA REPARO E MANUTENÇÃO NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 bem como contrariedade à Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-1829-33.2015.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FAUSTO MATIAS DA SILVA, Advogado: Abner Marques Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1887-45.2015.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBAS, Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho, Agravado(s): IDELMAR MANGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR-1941-87.2012.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogada: Maria Valderez Nunes de Campos, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1979-87.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1983-72.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILVAN DE PAULA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): SEGMENTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1999-77.2015.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): VITAL MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) Reclamante o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: RR-2029-82.2013.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARGARETE ANDERSON ROCKENBACH, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma

Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras no período em que a jornada de trabalho do reclamante era de 6 horas e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo interposto pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa patrona da(s) Recorrente(s) reclamante. Processo: RR-2069-78.2012.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): MARCELO CAMPELO MONTE PALMA, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Execução de Contribuições Sociais devidas a Terceiros - Competência da Justiça do Trabalho", "Honorários Advocatícios" e "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação ao art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, por contrariedade às Súmulas 219, item I, e 329 do TST e por violação ao art. 192 da CLT, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, determinando a exclusão das referidas parcelas dos cálculos de liquidação, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e para adotar, como base de cálculo para o adicional de insalubridade, o salário mínimo, até que outra lei ou norma coletiva venha dispor de modo diverso, em estrita observância à diretriz da Suprema Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: RR-2072-84.2013.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DELFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): ANTÔNIO TIAGO HOLANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva em que se pactuou o pagamento de uma hora diária a título de horas in itinere, restabelecendo a sentença, e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-2160-46.2012.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TERESA JÁCOMO BALESTRA, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): JOSÉ MAURO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2161-59.2012.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARLEY DA SILVA THIEME, Advogado: William Torres Bandeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do

Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2180-92.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IVARLEM DE SOUSA SANTOS, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2278-95.2014.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): EVERALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2299-48.2012.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): FERNANDO BARBOSA PERES, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade - Compensação - Progressões Concedidas em Normas Coletivas", por violação ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que as progressões previstas em acordo coletivo e no PCCS devem ser compensadas, uma vez que possuem a mesma natureza jurídica, a ser apurada em liquidação de sentença. Processo: AIRR-2302-33.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO-CBA, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): MARCOS WENDELL DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2392-09.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogada: Danielle Jannuzzi Marton Poddis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2500-73.2011.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CAIO DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93,

e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-2834-80.2010.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE GOMES FIGUEIREDO, Advogado: Isidro Barcia Barcala, Agravado(s): COOTRASERV- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2866-93.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO-SINTRACON - SP, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian, Agravado(s): PROSPER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2881-73.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MAURÍCIO SANTIAGO QUINTANA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de São Paulo e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-3144-27.2012.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CRISTOVAM DE SOUZA SILVA, Advogada: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-3255-62.2013.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): INÊS ALVES MOREIRA, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Acordo Judicial Homologado - Contribuições Previdenciárias - União - Recurso Adequado", por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie Recurso Ordinário interposto pela União. Processo: ED-AIRR-6239-25.2012.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ONDREPSB-SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues,

Embargado(a): HEMMERSON JULIANO DA SILVA, Advogado: André Luiz Pinto, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-8665-19.2012.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA-UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): MARIA CLARA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): LITORAL BUZIOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e, em consequência, excluí-la da relação processual. Restando prejudicado os demais temas. Processo: ED-AIRR-10036-58.2015.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WESLLEY TENORIO QUINTELA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-10071-69.2013.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): ANDREA CARLA DE JESUS VASCONCELOS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): MODERNA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10086-54.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Kaiuca Aquim, Recorrido(s): FRANCISCO RICARDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Petroleiros - Reflexos das Horas Extraordinárias nos Repousos Remunerados Previstos na Lei 5.811/72", por violação do art. 3º, V, da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a sentença de primeiro grau. Processo: AIRR-10134-87.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOISÉS DE OLIVEIRA, Advogada: Roberta Aparecida Annichino Batagin, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rodrigues Moreno, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,

Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10155-54.2014.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRO FLORESTAL SÃO BENTO LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): PAULO DIAS GOMES, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10203-28.2013.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VERDE LAGO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Luciane Cristina Leardine Luiz, Recorrido(s): SÉRGIO EMANOEL CORREIA DIAS, Advogado: Rafael Nobre da Silva, Recorrido(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pelo reclamante (art. 997, § 2º, inc. III, do CPC de 2015). Processo: AIRR-10329-04.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): FABIANI MIRAGLIA CONDÉ BRAGA, Advogado: Gláucio Franco de Freitas, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Advogado: Michel Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10336-09.2016.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA ROSA BRAGA SANTOS, Advogado: Celso dos Reis Oliveira Junior, Agravado(s): VALDIR ALVES DE SOUZA-ME, Advogado: Dannilo Ferreira Figueiredo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-10352-76.2013.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Marcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL-SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Ficam prejudicados os exames dos temas remanescentes. Processo: AIRR-10453-65.2014.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E

COMÉRCIO, Advogado: Julio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): CÁTIA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Edison Martins de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10477-74.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIANA BELMONTE DA SILVA, Advogado: Flávio Torres Nunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Leidiane Chaves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10520-46.2014.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIANE DRUMMOND DE MENDONCA GIUDICI, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Advogado: Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10552-31.2015.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): ROSEMEIRE MAIA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Jacqueline Mariana dos Santos, Agravado(s): CONSERVIS CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10562-54.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): FÁBIO ALESSANDRO DE SOUZA, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10602-48.2016.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE-SENAT, Advogado: Geraldo Barbosa do Nascimento, Advogada: Rayssa Vânia Dantas Costa, Agravado(s): MARILZA FIGUEIREDO CARMO, Advogado: Belmiro Matias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10628-80.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA-FUNDHAS, Advogado: Adão Aparecido Fróis, Agravado(s): MARIA DO CARMO FUGA DA SILVA, Advogada: Fernanda Fowler, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10759-84.2014.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS BONINI DE PAIVA, Advogado: Ernani Aparecido Luchini, Advogado: Pedro Alonso Romero, Agravado(s): SONALY DIAS DOS SANTOS, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10781-64.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.,

Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Agravado(s): ALEX SILVA DE DEUS, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR- 10799-28.2014.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FERNANDA FERREIRA, Advogada: Mayara Romanello, Recorrido(s): RIGOR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-10834-34.2013.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS-CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): MAXWELL DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Advogado: João Vieira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10869-15.2016.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Miguel Alcici Salomão, Agravado(s): NOELY SILVA PIO, Advogada: Laura Carvalho Silva Munk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10923-86.2013.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Higino Lima Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11029-45.2014.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ANDERSON SILVA DA ROCHA CASTRO, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): TRUTRANS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ribamar Campos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11148-69.2012.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BEATRIZ TÊXTIL S.A., Advogado: Jerusa Rocha S. Cavalcante, Recorrido(s): SERGIO XAVIER DE ARAUJO, Advogado: Alexsandra de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-11164-70.2013.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLAIR BENTZ RODOI, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11217-12.2013.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): CARLOS DA SILVA, Advogado: José Jorge Soares, Agravado(s): CONSTRUTORA IRMAOS TEIXEIRA-EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11254-03.2013.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOHNNY DAVID FADEL, Advogado: Bruno César Fonseca, Agravado(s): FABIANO MELO

DA LUZ, Advogado: Ana Carolina da Silva Brito Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11479-09.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): SILVANA DE JESUS BRITO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11773-67.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogado: Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): EDSON LOPES DA SILVA, Advogada: Renata Geralda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-15600-71.2004.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HILTON MAURÍCIO DE ARAÚJO, Advogado: Marcos de Assis Serraglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-20073-98.2015.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Recorrido(s): DORCELINA KLEIN, Advogada: Miriane Prestes Lemes, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária" e "Honorários Advocatícios", por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-20138-25.2014.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SHIRLENE ASTOLFO PEREIRA, Advogado: Andressa Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-20354-65.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JCDECAUX MÍDIA BRASIL LTDA., Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s) e Recorrente(s): LORENI BARBOSA GROSS, Advogado: Alexandre Leturiondo Ercolani, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; e III - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. Processo: AIRR-20898-44.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): MARIA ELENI DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Agravado(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Lucas Bueno de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-21865-26.2014.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): SADI DE OLIVEIRA, Advogada: Martiela Adams Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-24475-88.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Recorrido(s): ROGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Beatriz Boscolo Pimentel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Atualização Monetária", por violação ao art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD como fator de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: AIRR-24818-96.2015.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alex Jose Desiderio, Advogado: Daiane Sarti Viesser, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Cesar Recalde Gimenez Junior, Agravado(s): MARCOS ROBERTO PERISSATO E OUTROS, Advogado: Jederson Rangel Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-25597-26.2014.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAMIR LELIS DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Manhabusco, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-25706-18.2013.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PEDRO ÁLVARO DE ALMEIDA, Advogado: Ronye Juvencio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-27700-60.2014.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMERSON CATÃO DE FARIAS, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): TANABATA

COMEDORIA & LOUNGE LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Abrantes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-34700-88.2009.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogada: Cintia Magalhães Carneiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s): SANDY CAMPOS DE LIMA, Advogado: Eduardo Rodrigues de Souza, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificada e Certificadora Ltda.; e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Petrobrás para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-94800-71.2007.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RESTAURANTE E LANCHONETE CHUÁ DA ILHA LTDA., Advogado: Roberto Balassiano Flamenbaum, Agravado(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-102200-43.2013.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): LUÍS GUASTAVO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Rafael Gomes Machado, Agravado(s): ENS PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. (MARINA JACOB NÓBREGA), Agravado(s): BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-105500-64.2007.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): WILLAMS TEIXEIRA DE ALCANTARA, Advogado: João Paulo Matos de Santana Sacramento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-119000-37.2008.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CORREIA, Advogado: Fernando Ramos de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-155700-61.2013.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELLA KATHARINA ESPINOLA LACERDA, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Bradescard S.A. para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Bradescard S.A. quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por

contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela C&A Modas Ltda. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniela Moreira Sampaio Ribeiro patrona da(s) Agravante(s) e Recorrida(s). Processo: RR-159200-86.2009.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): VICTOR PERES DOS SANTOS MELO, Advogado: Cosme Eduardo Ramos dos Santos, Recorrido(s): GPC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jaqueline Fonseca de Sá Freire, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-161100-81.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): WELINGTON PEREIRA SILVA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-166100-31.2001.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THALES CHAVES DE MORAES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-500382-58.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-UFES, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): ADEMAR DIAS DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1001043-75.2013.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE ROBERTS MIYAKE, Advogado: André Augusto Ebert, Agravado(s): VALDEMAR PLÁCIDO DA PAZ, Advogado: Marcos Antonio Ananias Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001889-42.2014.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO- SINTRACON, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian, Agravado(s): TERRAZZO BRASIL COMÉRCIO DE PISOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR-1002104-66.2013.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): GEORGETE REGINA SILVA PASQUAL, Advogado: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: RR-3976600-61.2009.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IZABEL CRISTINA HABITH BORBA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Transporte de valores. Dano moral. Indenização", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST. No mérito, quanto ao tema "Transporte de valores. Dano moral. Indenização", dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e, com relação ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do valor referente ao período de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos, de acordo com a diretriz expressa na Súmula 437 desta Corte.

Processo: RR-205-84.2015.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DOCLARICIO ALBINO SANTOS DA SILVA, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II - não conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada.

Processo: ARR-224-85.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Ricardo Luzardo Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO REINALDO DE ABREU, Advogado: Juliana Geisy Bergoli de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Campana Neme, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). Processo: RR-288-41.2015.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): PEDRO SOARES, Advogado: Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. Processo: ARR-332-12.2013.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SUCESSÃO de CARLOS ALBERTO COUTO CAMPÃO, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Agravado(s) e Recorrente(s): COMERCIAL SERRANA DE AREIA LTDA-ME, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. Processo: RR-526-17.2011.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Borges de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DA GRANDE SÃO PAULO-SINDOMESTICA SP, Advogado: Camila Galvani Haar, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o SINDOMÉSTICA/SP se abstenha de exigir dos trabalhadores da categoria que representa a cobrança de honorários advocatícios quando da prestação de serviços de assistência judiciária. Invertidos os ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo do Sindicato demandado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00). Obs.: Falou pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Processo: ARR-658-65.2010.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): DIEKEN ADRIANO PEREIRA, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSCAL-SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-677-24.2011.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA TUPANCIRETÃ LTDA. - AGROPAN, Advogado: Rogério Diolvan Malgarin,

Recorrido(s): AURACI DA SILVEIRA BUENO, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-742-06.2011.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO RODRIGUES SALLABERRY, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-763-58.2012.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARCOS PAULO DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias sejam aplicados os divisores 180, em vista de cumprimento de jornada de 6 horas diárias. Processo: RR-978-72.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DAIANE DE CARVALHO, Advogada: Karla Nemes Yared, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 85, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que na condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinários, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos, não haja limitação quanto ao tempo de sobrelabor para o gozo do mencionado direito; e II - afastar a incidência da Súmula nº 85 quando da apuração das horas extraordinárias oriundas da invalidade do regime de "banco de horas". Processo: ARR-1012-62.2014.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MED-LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Advogado: Paulo Leonardo Soares Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCÍLIA MARIA SILVA SANTOS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogada: Ana Maria Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da 1ª reclamada (MED-LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA.). Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada (MED-LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA.) e conhecer do recurso de

revista da reclamante apenas quanto ao tema "JORNADA 12X36. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo excedente à 8ª diária e 44ª hora semanal, com o respectivo adicional e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença. Processo: RR- 1064-23.2012.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): RENATO SOMMER, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para apuração das horas extraordinárias deferidas ao reclamante. Processo: ARR-1076-54.2014.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO DA SILVA, Advogado: Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ACORDO COLETIVO DE TRABALHO X CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. APLICABILIDADE. DIFERENÇAS SALARIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE PINÇAMENTO DE DISPOSIÇÕES PREVISTAS NOS DOIS INSTRUMENTOS COLETIVOS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, segundo a qual o reclamante não teria direito ao pagamento de diferenças salariais e reflexos estabelecidos em convenção coletiva de trabalho, porquanto seriam aplicadas apenas as disposições previstas no acordo coletivo de trabalho. Processo: RR-1360-91.2014.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): MARIA GORETTI FRANÇA, Advogada: Tatiana Melo, Recorrido(s): EMPRESA ABRASERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-1811-85.2011.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): EXPEDITO FILHO DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL.", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-10129-

35.2014.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Recorrido(s): NILO CARLOS SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por má aplicação da Súmula nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja aplicado o divisor 180 nas jornadas de 6 horas diárias cumpridas pelo empregado. Processo: RR-10607-15.2015.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Recorrido(s): CICERO GOMES DE LIMA, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e julgar improcedentes os pedidos. Processo: RR-20346-27.2015.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): JULIANA DIAS DORNELLES, Advogado: Pablo Gilnei Simor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-20698-74.2015.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): MARIA TEREZA DA CRUZ, Advogado: Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: ARR-20803-14.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNISERV-UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: João Felipe Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELAINÉ SOARES NOGUEIRA, Advogado: Francisco Cassel Martins, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. II - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-20951-19.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fabio Casagrande Machado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): NILIANE GOMES

SILVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-145500-65.2009.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emir José Tesch, Recorrido(s): JOSÉ WILLIAM QUEIROZ JÚNIOR, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "Acordo. Comissão de conciliação prévia. Quitação geral. Eficácia liberatória", por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a quitação geral e a eficácia liberatória do acordo firmado entre as partes perante a comissão de conciliação prévia, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas processuais, das quais o reclamante fica isento na forma da lei, uma vez que beneficiário da Justiça Gratuita. Processo: ED-ED-RR-3105000-93.2008.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DEMETRIUS MIGLIORINI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para: I - reconhecendo o erro material, tornar sem efeito o acórdão de fls. 703/708 (numeração eletrônica) somente no capítulo referente ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante; e II - determinar o regular processamento do recurso de embargos à SBDI-1 interposto pelo reclamante, às fls. 656/670 (numeração eletrônica). Processo: ED-AIRR-883-71.2014.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Embargado(a): CARLOS VIHUCHI, Advogado: Anderson Butturini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: AIRR-1037-50.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALESSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Iara Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-1397-04.2015.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIANNA MARTINS DO MONTE, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado:

Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Eni Domingues, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido preceito consolidado, acrescido do adicional e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo prestado a título de horas extraordinárias. Processo: AIRR-24866-38.2015.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANDRÉ LEITE DA COSTA, Advogado: Alysson Bruno Soares, Agravado(s): DIPALMA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-94900-16.2007.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ALEXANDRE NAZIR SARQUIZ E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado. Processo: AIRR-35-96.2012.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BRUNO DI FRANCO DE MOURA ESTEVÃO, Advogado: Felipe César Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-83-19.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): VILMA MARIA DA CUNHA FRANÇA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: RR - 116-90.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Recorrido(s): FRANCIMARA ALVES RODRIGUES, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no

mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: RR-171-64.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): SABRINE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Viana Freire, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI E OUTROS, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-180-03.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): PAULA VALÉRIA DE OLIVEIRA MOURA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-242-08.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): JACY ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-279-09.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): LUZIANE LISBOA DA SILVA, Advogado: Philippe Campos Monteiro de Lima Peixoto, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-308-47.2015.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): CAROLINA MAGNAGO, Advogada: Karoline Carvalho Rocha, Recorrido(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-384-56.2013.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS, Advogado: Luiz Ribeiro Saraiva da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das

horas extraordinárias seja aplicado o divisor 180. Processo: RR-439-84.2015.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VILA VELHA, Procurador: Diene Almeida Lima, Recorrido(s): ELEIDA PAULINA SOARES DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAUDE PUBLICA- IAPEMESP, Advogado: Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: RR-441-68.2016.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA-FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-533-84.2014.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): ANTONIO SINVAL PEREIRA, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-538-69.2014.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MARIA ESTER MARTINS, Advogado: Danielle Medeiros Branco, Recorrido(s): MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-553-85.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): HELSEANE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Recorrido(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade

subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-637-95.2015.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KAREN KARAVÉR, Advogado: Regiane Perri Andrade Palmeira, Agravado(s): CARLOS MAR SEVERINO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR- 843-35.2012.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VERDE-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ROGERIO CORRÊA DO NASCIMENTO, Advogada: Talita Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-882-29.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): PÂMELA BATISTA FREIRES, Advogado: Gustavo Giuberti Laranja, Advogado: Vinicius José Lopes Coutinho, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-990-67.2015.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Recorrido(s): JOSÉ ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-1134-49.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-IPERGS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JACINTA MARIA MARCZEWSKI, Advogado: Maria Margarida Jung Ferreira, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e, por conseguinte, excluí-los do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: RR-1159-96.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): ÁLVARO AUGUSTO SANTOS DE MACEDO, Advogado: Alfredo Severino Jares Daou, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e,

no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-1393-18.2014.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JAQUELINE COSTA ARAÚJO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração (571/572), apenas no que tange às omissões relativas ao exame dos itens 1, 2 e 6 da fundamentação supra, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão e, para tanto: a) aprecie e registre o conteúdo das Resoluções nos 3.110/03 e 3.156/03, revogadas pela Resolução nº 3.954/11, que autorizam a contratação de correspondentes bancários pelas instituições financeiras e realize o cotejo entre as atividades que podem ser objeto de contrato com o correspondente bancário e as atividades exercidas pela reclamante; e b) examine se o BRADESCARD se caracteriza como uma financeira, para fins de aplicação da Súmula nº 55, ficando prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona da(s) Recorrente(s). Processo: RR-1427-29.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DIMED S/A-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): VILMAR DA SILVA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de Atualização Monetária", por violação do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: RR-1467-11.2015.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): MARIA DOMINGAS BISPO DA SILVA, Advogado: Gilvan Guerra de Melo, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-1488-25.2014.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): ZILTON SERAFIM DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Alexandre Simões Vilanova, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe

provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-1673-63.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): JOÃO BATISTA FRAGOSO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. III - Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES ESTABELECIDAS NO PCCS/1995 COM AS PREVISTAS EM NORMAS COLETIVAS. LIMITAÇÃO DA DECISÃO AO PCCS/1995", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou correta a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 com as previstas em normas coletivas, tudo em conformidade com o que foi estabelecido na decisão exequenda. Processo: AIRR-1709-64.2010.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL- PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): SÉRGIO AUGUSTO CARVALHO, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-1747-91.2015.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): ANÉZIO AGOSTINHO MENDES JÚNIOR, Advogado: Leandro Antônio Alves, Recorrido(s): SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA. - SEG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-1909-84.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): IRACI SILVA LIMA, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): MENDES E BORGES SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-2340-44.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): JUCILENE VENUTO DA SILVA, Advogado: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Recorrido(s): PROATIVA-SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-2438-80.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): BERNARDINA DIAS ORIDE, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-10062-24.2015.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Amanda de Nardi Duran, Recorrido(s): MARCOS ROGERIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-10147-89.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lair Aroni, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): DAVID EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Aluísio Bernardes Cortez, Recorrido(s): VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao reclamado. Processo: RR-10224-38.2013.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANA PAULA PEREIRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-10425-17.2014.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s):

MARIA LÚCIA ALMEIDA REIS, Advogado: Júlio do Carmo Del Vigna, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-10670-70.2014.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): ENEAS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-10725-96.2013.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ALEX DOS SANTOS REIS, Advogado: Orlando Ribeiro Duarte, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-11283-89.2015.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): LETICIA DE ARAUJO PEDROZO, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias relativas às atividades extraclasse da reclamante e os reflexos daí decorrentes, e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. Processo: RR-11417-57.2015.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DE SOUSA CASTRO, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II - Sobrestar o recurso de revista, quanto ao tema "Juros de Mora. Fazenda Pública". Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROFESSOR. HORAS-ATIVIDADE. TRABALHO EXTRACLASSE. REMUNERAÇÃO PREVISTA NO

ARTIGO 320 DA CLT", por violação 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias relativas às atividades extraclasse da reclamante e os reflexos daí decorrentes. Processo: AIRR-12561-23.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SHUBERT JOSÉ DA COSTA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-18000-76.2008.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Agravante(s): MARIANE MORAES LOPES, Advogado: Christian Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR- 20291-72.2014.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ LONDERO, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada - União (PGU) - pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da segunda reclamada. Processo: AIRR-20340-63.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE- D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravante(s) e Agravado(s): ÍRIO DE FELIPPE FILHO, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Processo: RR-20479-54.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): LINO OSMAR DA SILVA GOMES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Rio Grande do Sul. Processo: RR-20490-46.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO

VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CARLOS FREDERICO DOS SANTOS, Advogado: Nestor Luiz Scherer, Recorrido(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária da segunda reclamada - FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgando improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ela. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Processo: RR-20682-12.2015.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): JOSÉ ALCIDES POSSAS DA SILVEIRA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao item II da Súmula nº 51, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: RR-60200-25.2007.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO NASCIMENTO DO CARMO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Processo: ARR-120500-07.2007.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-SINSERPU, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): AMAC-ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BEJANI, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do SINDICATO DOS TRABALHADORES, FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG - SINSERPU, apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E PARA CARGO EM COMISSÃO", por afronta direta e literal ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher preliminar de incompetência apenas em relação

aos pedidos referentes à abstenção do ente público de admitir servidor por meio de contrato por tempo determinado previsto no artigo 37, IX, da Constituição Federal para o exercício de funções que dependam de provimento permanente, bem como em relação à verificação da regularidade das contratações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de direção, de chefia ou de assessoramento; e II) conhecer do recurso de revista da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO-AMAC, apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE. VÍCIO NA FORMAÇÃO DO POLO PASSIVO. AUSÊNCIA DO LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA", por afronta direta e literal ao artigo 47 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais praticados na presente ação desde o 1º grau, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja determinada a intimação do d. Ministério Público do Trabalho para que promova a citação do Município de Juiz de Fora/MG para integrar o polo passivo. Por decorrência, afastar a multa por embargos de declaração protelatórios, imposta pelo egrégio Tribunal Regional, e julgar prejudicado os demais temas dos recursos de revista do SINSERPU e da AMAC e o agravo de instrumento do d. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. Obs.: Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Processo: AIRR-125800-16.2008.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravante(s): JOSÉ INALDO AMARO, Advogado: Sidnei Lostado Xavier Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante, da reclamada e do reclamado. Processo: RR-1000127-45.2015.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): LUCIANA KELLY COSTA, Advogado: Carlos Augusto Bim, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-1000524-41.2015.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): ESTELA ARAKAKI DA SILVA, Advogado: Ana Claudia Guidolin, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-1001341-59.2015.5.02.0706 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE

SAO PAULO SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Advogado: Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): ELVIS SOARES FERREIRA, Advogado: Marcos Antônio Assumpção Cabello, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: ED-AIRR-210-43.2014.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): DE BOER E SILVA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Cordeiro, Embargado(a): EDUARDO CHIEREGATTI PEDROSO, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-250-08.2012.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Embargado(a): ROBERTO DAMIÃO MIOLO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: ARR-301-39.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A.- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MILENA DO NASCIMENTO DA ROSA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ED-AIRR-303-91.2014.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): ALDA ALVES SIMÃO E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ARR-419-96.2013.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL-ASCAR, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA MARIA DOS SANTOS PETRY, Advogado: Daniel Gomes Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e, II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Processo: ARR-683-23.2014.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO-CMTU-LD, Advogado: Marina

Pinto Giorgi, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO GASQUEZ DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Roberto Dias Casagrande, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Londrina para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Londrina pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: ARR-1268-78.2013.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): SATELITAL BRASIL COMÉRCIO LTDA., Advogado: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA TEIXEIRA LIMA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTERCARD S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da primeira reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento daquele apelo, como entender de direito; III - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. Processo: ED-RR-2104-22.2011.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CARLA CAMATA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Embargado(a): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: ARR-2176-42.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CÉZAR DE LIMA REBELLO, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s) e Recorrido(s): URBS-URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-AIRR-2337-70.2014.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): VALÉRIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Embargado(a): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA.,

Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-2621-63.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: GILSON SARAIVA DA SILVA, Advogado: Wellington Martins Vieira, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS-UFT, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Embargado(a): SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA-EPP, Advogado: Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR-10886-29.2015.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ JÚLIO BARROS SOMMERHAUZER, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ARR-20080-62.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESSA PACHECO MACIEL, Advogado: Ivan Sérgio Feloniuk, Advogada: Márcia Farias da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Alexandre Balestrin Bujes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-20528-07.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME ADÃO PINHEIRO DA ROCHA, Advogado: Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-20881-35.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO GONÇALVES DIAS, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S A, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Horas extras. Banco de horas. Acordo de compensação semanal. Coexistência. Possibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da adoção simultânea do regime de compensação semanal de jornada com o banco de horas, restabelecer a sentença no aspecto. Processo: AIRR-8-57.2016.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PATRÍCIA DE SOUZA EMÍDIO, Advogado: Ana Paula de Miranda Camargo, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-9-35.2015.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): DORIVAL AMARO DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO MULTIMODAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Processo: AIRR-28-78.2016.5.08.0124 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Cleidiane Lisboa da Silva, Agravado(s): LEANDRO FERRI DOS SANTOS, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-34-86.2016.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ISABELA SANTOS DOS REIS, Advogado: Ádila Arruda Safi, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ALVES LIRA, Agravado(s): DALPASQUALE & CIA LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-36-81.2016.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): PEDRO LUÍS DOS SANTOS SIMAS, Advogado: André Luiz da Silva Celestino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-45-60.2016.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): DAMARIS MOREIRA, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-47-71.2011.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): ANDERSON CONCEIÇÃO LEITE, Advogado: Viviane Lessa Vieira de Sá Menezes, Advogado: Macel Leonardo Ventura de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR- 61-27.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, Advogada: Andreza Marusca Alves de Oliveira Martins, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-98-94.2014.5.12.0014 da 12a.

Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): KARLA HELENA CRISPIM CÚRCIO PEREIRA, Advogado: Cláudio Pessanha Veloso, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-103-57.2015.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Henrique Vieira de Andrada, Agravado(s): VILSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Antônio Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-111-63.2015.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JAILSON SANTOS, Advogado: Tomaz da Conceição, Recorrido(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-123-49.2016.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Sérgio Biava Júnior, Agravado(s): DOUGLAS JÚNIOR DE JESUS JUSTINO, Advogada: Beatriz Franceilino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-125-87.2015.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): A & L RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): GLEISON SILÇO DE MEDEIROS, Advogado: Marcelo Batista Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-263-52.2015.5.10.0018 da 10ª. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JUAREZ DA COSTA PINHEIRO, Advogado: Marcos Antônio Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-301-58.2014.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BRÁULIO LUAN DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR- 327-05.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): GELSILENE MARIA DE LACERDA, Advogado: Everson Nascimento, Recorrido(s): TENASA- TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-335-59.2016.5.08.0018 da 8a. Região, Relator: Desembargador

Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): MARA CHEILA LEITE BATISTA, Advogada: Patrícia Cavalléro Monteiro, Agravado(s): MULTISERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Georganes Augusto de Carvalho Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-478-15.2015.5.08.0105 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÁLVARO MONTEIRO PRATA, Advogada: Aldrei Márcia Panato Gemaque, Agravado(s): CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, Advogado: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-503-37.2015.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Iara Cardoso Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURO COSTA DA PAIXÃO, Advogado: Thiago Teles de Carvalho, Advogada: Maria da Glória Carvalho Castro, Agravado(s): CONSTRAN LOCAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Tatiana de Paula Paes Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-509-08.2015.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: SANDVIK MGS S.A., Advogado: Renata Nonoyama Nunes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente e Recorrido: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ÉRIKA SHEILY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gilberto Pereira Santos, Recorrido(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-523-85.2015.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO- CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOSÉ ALLAN COLLAZO CASAL SILVA, Advogado: João Alberto Feitoza Bezerra, Advogada: Maria Francisca do Carmo, Agravado(s): C&G QUEIROZ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-618-89.2013.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-768-78.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NILTON DOS SANTOS ESTERCE, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-799-49.2015.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho,

Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARIA ELISABETE DE SOUZA, Advogada: Bruna Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-844-16.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Alessandro Masseron Martins, Agravado(s): ALEXANDRE ROBAINA MACHADO, Advogado: Cleber Dalla Colletta, Agravado(s): CONSTRUTORA CONTÁGIO LTDA., Advogado: Leonardo Rodrigo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-864-07.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RODRIGO SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR- 1065-11.2015.5.06.0261 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ OVERLAND DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1128-34.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO PINTO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1214-16.2016.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RICARDO VALÉRIO WALTER, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1246-49.2015.5.06.0281 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MARINALVA GOMES DE QUEIROZ SOUZA, Advogada: Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1311-38.2014.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SUL BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. – EPP E OUTRA,

Advogado: Leonardo Rodrigues, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1445-96.2016.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA., Advogado: Chedid Georges Abdulmassih, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ABREU, Advogado: Nelson da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1448-91.2015.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ZILDOMAR COSTA DA SILVA, Advogado: Maurício Braga de Nóvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1452-90.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CASIMIRO MENDES JAGUARA, Advogado: Priscila de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1471-36.2012.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SESAT-SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TÉCNICA E OUTRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elvis Brtio Paes, Recorrido(s): CLAUDIO FICO FONSECA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "dano moral pelo uso da imagem", "dano moral pela ausência do pagamento das verbas rescisórias" e "dano moral pela imputação de crime", por violação aos artigos 5º, inciso X, da Constituição, 927 do Código Civil e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as indenizações a título de dano moral. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. Processo: AIRR-1500-80.2015.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Marcelo Yuiti Humano, Agravado(s): FÁBIO LUIZ DENAPOLI, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1601-89.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTONIO AMORIM, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Ana Lúcia Alves Cunha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1704-44.2015.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LEANDRO DIAS SANTOS, Advogado: Graziela Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de

instrumento. Processo: AIRR-1709-90.2014.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiróz, Advogado: Ilza Aparecida Marques Zilli, Agravado(s): BEATRIZ MENDES, Advogado: Sidnei de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1710-78.2014.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Agravado(s): CÉZAR LUÍS DE LIMA SEIXAS, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1711-71.2015.5.12.0061 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WORLD BLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Patrick Scalvim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Manolo Aurélio Bedin Keller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1842-02.2014.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): TAMIRES OLIVEIRA SOARES TELLES, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-4942-80.2015.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): NEIVALDO STEDILLE, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10073-41.2015.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IDERPLAN PERES LOPES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10127-88.2015.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LEOMAR BORGES SANTANA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Agravado(s): ELICARLOS SENA DE LIMA, Advogado: Thaís Inácia de Castro, Agravado(s): WILIAN ETERNO ZEFERINO, Advogado: José Carlos Neto de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10174-13.2015.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANDRE MANSUR ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Warley da Silva Martins, Advogado: Alexandre Cesar Aburachid, Agravado(s): VANDA LEONE SILVA MENDES, Advogado: Helberth Waner Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10517-92.2013.5.06.0171 da 6a. Região, Relator:

Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AD CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: João Ricardo Silva Xavier, Advogado: João Gabriel Vieira Wanick, Agravado(s): MANOEL FÁBIO CAMPOS, Advogado: Adeildo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10600-48.2014.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ADEMIR GRANJA DE VASCONCELOS, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10692-95.2015.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MENDES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em razão da decisão de origem achar-se em dissonância com a tese adotada na súmula da repercussão geral, delineada no RE 590.415/SC, erigido à condição de leading case, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 80.000,00, arbitradas no importe de R\$ 1.600,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva. Processo: RR-11042-79.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-11263-91.2015.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): FUNDACAO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): WAGNER LOPES, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11568-60.2014.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Agravado(s): ALUIZIO BARBOSA LIRA, Advogado: Flavia Marques Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-11601-58.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Recorrido(s):

ADALBERTO SANTOS TAVARES, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na petição inicial. Custas em reversão pelo reclamante no importe de R\$1.000,00, fixadas no valor atribuído à causa de R\$ 50.000,00, cabendo ao recorrente postular junto à Receita Federal a devolução do valor recolhido com a interposição do recurso de revista. Processo: RR-11984-61.2014.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Recorrido(s): JÚLIO FERREIRA SOARES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em razão de a decisão de origem achar-se em dissonância com a tese adotada na súmula da repercussão geral, delineada no RE 590.415/SC, erigido à condição de leading case, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 80.000,00, arbitradas no importe de R\$ 1.600,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva. Processo: AIRR-282300-74.1983.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LÚCIA SIMÕES GOMES, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001645-25.2015.5.02.0232 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VAGNAR CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Marcos Onofre Veles Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-142-78.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DANIEL DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-149-13.2013.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de

revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-162-61.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Helder Lucio Rego, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Noletto Lobo Ferreira, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-163-96.2015.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A E OUTRA, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Katarina Lina Alves Ferraz, Agravado(s): FRANCISCO AILTON DE LIMA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-168-88.2015.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LUANA PRICILA SOARES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos por dia efetivamente trabalhado em sobrejornada, acrescidos do adicional de 50%, com repercussões. Processo: AIRR-168-68.2015.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDNALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-174-34.2016.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UBIRATAN ADALBERTO ALVES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-197-96.2015.5.14.0071 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RONDÔNIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): JOSÉ NILDO CAVALCANTE ALBINO, Advogado: Miquéias José Teles Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-210-75.2014.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho,

Agravante(s): REAL BEBIDAS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): RAFAEL CORREIA DA SILVA, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-226-26.2015.5.14.0111 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Lucas Vendrusculo, Agravado(s): ANDREA FRANCISCA GALVÃO, Advogado: Andrei da Silva Mendes, Advogado: Ronilson Wesley Pelegrine Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-228-03.2015.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS- CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ARLISON SANTOS OLIVEIRA, Advogado: César Augusto Cangussu Souto, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-229-61.2014.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GARANTIA REAL BAHIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Alan Sampaio Campos, Agravado(s): IVONILDO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-278-39.2016.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA-FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): FRANCISCO DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-301-18.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ALEXANDRO RODRIGUES MONTALVÃO, Advogado: João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-343-46.2016.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): DOUGLAS SEBASTIAO DE ALMEIDA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-347-06.2015.5.23.0046 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADEILDO ANTÔNIO SOPELETTO, Advogado: Nivaldo Careaga, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ZUNTINI, Advogado: Valéria Cristina Baggio de Carvalho Richter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-367-74.2012.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA,

Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): SÔNIA SILVA SOUSA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Recorrido(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): ELECTRA ENGENHARIA, LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-os em recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das recorrentes, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhes fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas "multas dos artigos 467 e 477", "indenização de 40% do FGTS" e "juros de mora". Processo: AIRR- 374-32.2015.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MEIRELES, FREITAS E ALMEIDA SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): JOSÉ EDILSON NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Antônio Edilson Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-376-73.2016.5.06.0182 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ALEX PEREIRA DA SILVA, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-421-18.2016.5.06.0331 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MADELAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gilson Batista dos Santos, Agravado(s): JOSÉ DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Helen Lúcia de Jesus Tavares, Advogada: Brunna Carolina de Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-454-81.2015.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-PRODAM/SP, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): WELLINGTON JOSÉ DE LIMA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada aos recorrentes pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: RR-470-16.2016.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ALUVID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO E VIDROS LTDA., Advogado: André Frutuoso de Paula, Recorrido(s): ELENILSON CARLOS DE HOLANDA DA SILVA, Advogado:

José Fernandes Vieira Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso X, do Texto Constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Processo: AIRR-519-95.2015.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FERNANDA DA CUNHA VITOR, Advogado: Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): VITALLI DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Laura Maria Santiago Lucas, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-522-08.2014.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROBERTO GOMES BARBOSA, Advogado: João José de França, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogada: Charlene Campos da Silva, Advogada: Alessandra Prôa Greenhalgh de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-548-90.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): URIAS MARTINS GOMES, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON FONTAINEBLEAU, Advogado: Gesner Noé José Vieira, Agravado(s): CONDOMÍNIO LUMINA, Advogado: Antônio Augusto Perfeito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-648-50.2016.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GERLANE LÚCIA PAZ DUARTE, Advogado: Diego Augusto Fidélis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-659-68.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): FLAUTENIR ALVES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das progressões por antiguidade concedidas nos ACTs de 2004, 2005 e 2006, do montante apurado a mesmo título na liquidação. Processo: AIRR- 667-33.2015.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Cristina Sales Martins, Advogado: Max Lansky, Agravado(s): AVILMAR EVARISTO MUNIZ, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-681-76.2010.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mocharo Soares, Agravado(s): PAULO CESAR VIGNÊ JÚNIOR, Advogado: Carlos Ribeiro Junior, Agravado(s): CAPTAR COOPER-COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-693-98.2015.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): FRANCISCO DANTAS DE MEDEIROS, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-715-69.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Marcel Davidman Papadopol, Agravado(s): DÉBORA DA SILVA, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Agravado(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-716-24.2015.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): FLAVIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Raphael Júlio Lyra Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-726-47.2015.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PROGAS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Andre Kruschewsky Lima, Agravado(s): SILVIO ALVES BISPO DOS SANTOS, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-755-19.2014.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JULIANA VALÉRIO FALSETTI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): LIDERPRIME PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-759-67.2016.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): FLÁVIO ALBERTO ALVES DE AMORIM, Advogada: Ionilda Sião Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-761-11.2010.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSRAF TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Alessandro Lopes Pinto, Agravado(s): ROBSON LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: José Manuel Mairos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-764-41.2015.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado:

Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): HILDEMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-781-09.2015.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): MARLEN GREICIELE DE CAMPOS SILVA, Advogado: Danylo Ferreira Alcântara, Advogado: Edgar Francisco de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-798-74.2014.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOAQUIM MARTINS DA SILVA FILHO, Advogado: José Marcos Osaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-798-57.2013.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ROMÁRIO CESAR DA SILVA REIS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de diferenças salariais oriundas de vantagens previstas no plano de cargos e salários ao qual o agravado renunciou. Processo: AIRR- 837-86.2013.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA NETO, Advogado: Reginaldo José Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-852-34.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LEANDRO GOMES DE LIMA, Advogado: Rikia Carolina Gouveia do Amaral, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogada: Maria Juliana C. de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-854-24.2014.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ITAMAR DE LIMA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-877-24.2016.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PAULA BERENICE DE MELO SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): MIDWAY S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado:

Edson Gutemberg de Sousa Filho, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-933-58.2015.5.06.0291 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CMT-TRIUNFO, Advogado: Pedro Paulo Cabral de Lira Sobrinho, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DE MELO SILVA, Advogado: Frederico Luiz Pimentel Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-979-19.2015.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Ocicled Cavalcante da Costa, Agravado(s): ROGÉRIO GUEDES DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1086-07.2013.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MANZOLI S.A.-COMÉRCIO E INDÚSTRIA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Arthur Silveira, Agravado(s): MÁRCIO PINTO MARTINS, Advogada: Paula Grill Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1086-32.2015.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO LEITE SILVA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1098-58.2016.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SANDRA MARIA ANDRADE ALVES, Advogado: Leonardo Fernandes Franca de Torres, Recorrido(s): MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, convertendo-o em recurso de revista a ser submetido a julgamento na sessão subsequente da Turma; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Município Joao Pessoa forneça as guias para o saque do FGTS da conta vinculada do reclamante. Processo: AIRR- 1104-26.2015.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Agravado(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA BRUNO, Advogado: Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1114-85.2012.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JACKIELINE MARQUES LIMA DA CUNHA, Advogado: André Luiz Cardoso Rosa, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1116-98.2014.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho,

Agravante(s): ALVARO PFENG, Advogado: Silvério Dugonski, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1121-91.2013.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): LUIZ FERNANDO VECHIATTI, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1125-25.2010.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIVIANE MERCÊS FRANÇA, Advogado: Antônio Roberto Pereira, Agravado(s): GLAURO ABREU SLVA, Advogada: Elza Socorro de Souza, Agravado(s): RÁDIO SETE LAGOAS LTDA., Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): JOÃO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1135-62.2012.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): ALEX SEBASTIÃO COELHO DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Alves Pinheiro, Recorrido(s): PROSEGUIR FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogada: Elaine Torres do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-1243-28.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): KERNEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Angelo Nunes Sindona, Agravado(s): NADIA MALTA MATTOS RIOS, Advogada: Lilian Matos Norberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1287-54.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Recorrido(s): FRANK CARMO RODRIGUES, Advogada: Gisele Rabelo Garcia, Recorrido(s): SERVI-SAN-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços, ficando prejudicado o exame do tema "juros de mora". Processo: AIRR-1293-56.2014.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LONDRINA FLAT SERVICE, Advogado: Victor Matheus Aparecido Lissi, Agravado(s): GYSELE DE LIMA BENTO, Advogado: João Marcelo

Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1319-51.2015.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ILSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Richard Touceda Fontana, Agravado(s): FALSI & FALSI COMÉRCIO DE PEÇAS DIESEL LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1322-31.2013.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): WILSON CAMPOS DIAS, Advogado: Cirilo Rocha Barbosa, Agravado(s): HANSEN E MOREIRA LTDA., Agravado(s): KMP TELECOM LTDA., Advogada: Andréa Aparecida Mazetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1323-65.2014.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSORCIO EBE-ALUSA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RICLAUDIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Bruno Felisberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1328-46.2014.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: José Valter Oliveira Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1328-62.2012.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ALEXSANDRO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Mário Rocha de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1342-31.2011.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SEESVER, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): MAXSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-1347-06.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): SUELEN TILGNER, Advogado: Marcos César Rampazzo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1350-04.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE

ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1456-64.2015.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANA CAROLINA DE ALBUQUERQUE MACEDO, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-UNBEC, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1506-83.2012.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PATRÍCIA KARLA GOMES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1526-39.2011.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Amilcar Delvan Stühler, Agravado(s): KARLA LEMES FREITAS NONATO, Advogado: Nádia Martinez Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1532-38.2015.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): ALCEU BRIXNER, Advogado: Christopher Albino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1551-77.2014.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): JOSÉ EDGAR DE SOUZA, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1606-95.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCO AURELIO SILVA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1614-27.2012.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): IAT-PANDROL BRASIL FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA., Advogado: Ana Maria Funck Scherer, Recorrido(s): RENATO DA SILVA MARTINS, Advogada: Solange Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-1654-31.2013.5.15.0161 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): FRANCISCA MARIA MENDES DE SOUSA, Advogado: Marcelo Ribas de Oliveira, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1766-70.2013.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Cícero Roberto Moreau Santos, Advogado: Andréa Silva Domeni, Agravado(s): EGNALDO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Agravado(s): RG FUROS E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1829-60.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CLÉCIO DE MORAES ABREU, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1838-76.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogado: João Antônio Coelho e Sá, Advogado: Gabriel Guerra Duarte, Agravado(s): ROSÂNGELA DE CASTRO PATRÍCIO, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1854-18.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): MARIA DO CARMO SARMENGI RIBEIRO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-1856-13.2015.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INFRALINK SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): FELIPE MARTINS, Advogado: Flávia Carreira do Valle, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING ESTAÇÃO, Advogado: João Casillo, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1870-67.2015.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA LUIZA BATISTA BORGES, Advogado: Amauri Antonio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1920-38.2015.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WAIDIR ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Marcio Porto Adri, Agravado(s): WENDSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Francisco de Assis Ramos Santos, Decisão:

por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade do sócio"; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade da penhora". Processo: AIRR-1922-11.2015.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ÉRICA COSTA E SILVA, Advogado: Elias Soares da Costa, Agravado(s): CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-1961-72.2012.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: DAVID RICARDO DA SILVA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Embargante: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e acolher os manejados pelo reclamante para, suprindo contradição, conceder efeitos modificativos ao julgado e deferir o pleito de pagamento das horas in itinere, assim consideradas as despendidas no trajeto de ida e volta, totalizando 1 hora e 30 minutos por dia. Processo: AIRR-1990-03.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALDECI MATHIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dorian José de Souza, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2026-38.2014.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WELBERT COELHO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Santos Andrade, Agravado(s): ITAPLÁSTICOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2123-72.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RICARDO DUFOR SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2126-82.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FLORIVAL MENDES JÚNIOR, Advogado: Fábio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2217-04.2012.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): ROBERTO LUIZ DA SILVA, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2320-60.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RN COMERCIO VAREJISTA S.A.,

Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Recorrido(s): GEOVANE UMBURANA MATTOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de comissão - reversão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-2564-08.2014.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 193, inciso II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, relativamente ao adicional de periculosidade e reflexos, a sentença da Vara do Trabalho de origem. Processo: AIRR-2818-85.2014.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISAS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LEDA CARLA CRUZ, Advogado: João Roberto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR- 3260-02.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JENNIFER GOMES NEGRÃO, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): A1 SOLUÇÕES EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, reconhecido o direito da reclamante à estabilidade provisória, sejam examinados os pedidos cuja análise ficou prejudicada quando da prolação da sentença, como se entender de direito. Processo: AIRR-10012-40.2014.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RÁDIO GLOBO S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ILDEFONSO, Advogado: Nicola Manna Piraino, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10110-77.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA-DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10122-84.2015.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): VANESSA CÍNTIA PEREIRA CHAGAS, Advogado: Vilmar Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. Processo: AIRR-10135-84.2013.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RSL AR CONDICIONADO LTDA., Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): LEANDRO CABRAL DE SOUZA, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-10160-20.2013.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): RUY MAURITY ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-10166-18.2015.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre José Mônaco Iasi, Agravado(s): JOCIELIA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Renato Cláudio Martins Bin, Agravado(s): LOGCENTER LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-10178-39.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RONY ANDRE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-10181-50.2015.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Celso Gonçalves Sardinha, Agravado(s): FERNANDO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-10238-12.2015.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Advogado: Adriano Alves da Mota, Agravado(s): TAMARA CRISTINA IGNÁCIO DA ROSA, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-10262-50.2014.5.01.0265 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO TRABALHADORES NA INDUSTRIA PURIFICAÇÃO DISTRIBUIÇÃO AGUAS E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE NITEROI, Advogado: Flávio Guse de Aguiar, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR-10298-84.2015.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LINAVE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo de Arruda Gomes, Advogado: Fabiano Arydes Gomes, Agravado(s): LEANDRO DE ALMEIDA AYUB, Advogado: Márcio Abreu Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. Processo: RR-10306-52.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EDUIR MARANGONI, Advogado: Elder Frandalozo, Recorrido(s): NELSON SANTIN, Advogada: Luana dos Santos Segala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-10351-28.2013.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Noel Domingos de Sousa, Advogado: José Américo Guimarães Paiva, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA FORTUNATO, Advogado: Paulo Roberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10375-24.2014.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO REZENDE BARBOSA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARILZA MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10390-48.2013.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): LUIS CARLOS PIMENTA PEREIRA, Advogado: Euzélia José da Silva, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10543-90.2015.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GMF MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SIQUEIRA BARROS FILHO, Advogada: Rafaela de Araujo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10646-28.2016.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE ANDRADE, Advogada: Pamela dos Anjos Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10668-91.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ERICA YANAI, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10691-94.2014.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COSMO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): AGRO COMERCIAL SANTA ALICE LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Vinícius Esposel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10691-65.2015.5.15.0144 da 15a. Região, Relator:

Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALEX FERREIRA RIOS, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): FUTURA ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Advogada: Elaine Aparecida Almeida de Brito Ortiz, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Advogado: Franciliano Baccar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10694-52.2015.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PATRÍCIA DUARTE BRINA, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10713-20.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s): JEFFERSON SÍLVIO CÉSAR, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10747-08.2013.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MÁRCIO APARECIDO MARTINS, Advogada: Alessandra Gaino Minussi, Advogado: Marta Maria Gonçalves Gaino, Agravado(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10775-60.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSIMAR DE ALENCAR DOS SANTOS, Advogado: Welson Costa Duarte, Agravado(s): TRANSPORTES CISNE LTDA. E OUTROS, Advogado: Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Agravado(s): SERGAME- SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10796-12.2013.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIMED DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS, Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Junior, Advogada: Débora Leal Rigo Vianna, Agravado(s): ALAN DA SILVA TAVARES, Advogado: Meri Helen Moura Silva, Advogado: André Messias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10825-38.2013.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LEANDRO MANEIRO SANTIAGO, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Silvia Helena Mauricio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10942-30.2014.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FREDERICO FERNANDES AMORIM, Advogada: Cleonice Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo:

AIRR-10986-94.2014.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LEOCÁDIO FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Sérgio Cardoso e Silva, Agravado(s): OLIVEIRA MARINE-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10989-12.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DANONE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS, Advogado: Fábio Camargo de Souza, Agravado(s): TAG ARMAZÉNS GERAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Marcelo Prezia Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11168-57.2014.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALISON LIMA FERNANDES, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): MEDRAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Daniele Prospero, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11185-46.2015.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): RAPHAELA STRANSKY FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro de Sousa Lima Quirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-11188-94.2015.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MEGACABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Recorrido(s): ALISSON MIGUEL REZENDE, Advogado: Ivonilto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR- 11212-50.2015.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CGR - GUATAPARA-CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): DENIS LEAL, Advogado: Elias Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras e reflexos", "adicional noturno", "responsabilidade civil - obrigação de indenizar - danos morais"; e II - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "assistência judiciária gratuita". Processo: AIRR-11281-36.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DIVINO PEREIRA MARQUES E OUTRA, Advogado: Tiago Barzotto Wegener, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11342-27.2014.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): SIMONE SOARES AGEU, Advogada: Eliane Chaves,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11453-74.2014.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): HUMBERTO LEONARDO MOREIRA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11552-02.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA DIAS PINTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11675-59.2014.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Advogado: Rafael Rossignolli de Lamano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11705-17.2014.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MEIRE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): LINEAR CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA., Advogado: Emilia Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12165-22.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): DAVI BARBOSA DA SILVA, Advogado: Alex Sandro Fonseca Martins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12211-53.2015.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALEXANDRE DIAS DE SOUZA, Advogado: Fábio Ferreira Alves Izmailov, Agravado(s): LOJAS RENNERT S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12467-27.2015.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Marcos Buzetto, Agravado(s): MARIA APARECIDA BATISTA, Advogado: Fernando Miqueloto Kawai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20288-51.2015.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- CIERGS, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): TIAGO HUTH, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Advogado: Carlos Airton Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20293-79.2014.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Desembargador

Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Maria Amelia de Brito Bergmann, Agravado(s): MARLI HENICKA, Advogada: Gabriela Severo Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-20432-98.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA., Advogado: Fabiana Schmitt de Almeida, Recorrido(s): JULIAN TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-20478-17.2015.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL-CODECA, Advogada: Nilva Maria Canevese, Recorrido(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA MORAES, Advogada: Ana Paula Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-20831-30.2014.5.04.0782 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Andre Roberto Mallmann, Advogado: Enio Bassegio, Agravado(s): JOEL ALEXANDRE MACHADO, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-21103-09.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): EVANDIR ALMEIDA DA CRUZ, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-21119-87.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA CRISTINA HANSEN DE OLIVEIRA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-21258-06.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani

Koch, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-21294-96.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LILIA MARIA DE SOUZA FRANCO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras pela integração da Gratificação Individual de Produtividade (GIP) em sua base de cálculo. Processo: RR-21434-06.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Cicero Steiner Ruschel, Advogado: Ana Lucia Horn Oliveira, Recorrido(s): LUIS FERNANDO BELMONTE DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Daniel Machado Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-47900-03.2013.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Agravado(s): ELENILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): URBANA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogada: Fátima Regina Pereira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-68700-39.2000.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MD EMPREENDIMIENTOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Ricardo Rossett Barghetti, Agravado(s): LAURENTINO AUGUSTO FERREIRA FILHO, Advogado: Edilson São Leandro, Agravado(s): MAROTEC COMERCIAL TÉCNICA LTDA., Advogado: Augustinho Aparecido de Oliveira, Agravado(s): MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, Agravado(s): ELVIRA DE PAULA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-93900-48.2012.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): VANESSA KELLY DE CARVALHO GARCIA DO NASCIMENTO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Recorrido(s): BRADESCO VIDA PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A., Advogado: Gustavo Fonteles Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-110100-87.2004.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,

HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): NÁDIA DEMÉTRIO-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR- 130258-74.2014.5.13.0017 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FRANCISCO CARNEIRO FERREIRA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA-CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 173, §2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se realize de forma direta, com a penhora dos bens da executada. Processo: RR-131040-95.2015.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA- UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): EUTÁLIA VIDAL DE LIMA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Recorrido(s): CONDORES-TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-134000-75.2002.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SÉRGIO PIRES DE SOUZA, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): MECÂNICA KAKLEY LTDA., Agravado(s): MANTER SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: André Robson Coelho, Agravado(s): COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ E OUTRA, Advogado: Hilton Hermenegildo Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-157300-60.2007.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Recorrido(s): NEUSA GUERTA DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a exigência de atualização dos valores impugnados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. Processo: RR-168600-39.2012.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARIA DE FÁTIMA SILVA AVUNDANO, Advogado: Daniel Monteiro Dantas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE

ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL- ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-193600-89.2008.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): NILTON CLEMENTINO ROSA, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração e conceder-lhe efeito modificativo; II - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante, por perda do objeto ante a ausência superveniente do interesse de recorrer. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00, arbitradas no importe de R\$ 400,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Processo: RR-197300-66.2012.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, Advogada: Mariana Pereira Nina, Recorrido(s): HUMBERTO DE JESUS CAMPOS, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-305500-48.2000.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDVANIA APARECIDA NICODEMUS, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): CLÁUDIO TADEU LEITE, Advogado: Alexandre Tadeu Féquio Curro, Agravado(s): KÁTIA VALÉRIA MOREIRA, , Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E CULTURA, Advogado: Antônio Fernandes Monteiro, Agravado(s): HENRI ROBERTO LEITE, Advogado: Azael Macruz Zimmaro, Agravado(s): SILMARA APARECIDA LEITE BASTOS, Advogado: Alexandre Tadeu Féquio Curro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000432-89.2015.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LUCAS DEODATO DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000512-85.2015.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s):

OSMAR MOURA GONÇALVES, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1000642-53.2015.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MASTER SERVIÇOS DE APOIO A CONDOMÍNIOS EIRELI-ME, Advogado: Antônio Gustavo Marques, Advogado: Luiz Henrique Carvalho Rocha, Recorrido(s): ROBERTA DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Renata Castro de Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Processo: AIRR-1001702-46.2013.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): GISELE CAMPIONI DE OLIVEIRA, Advogado: Ailton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1-41.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): CÉSAR DONIZETE VIOLIN, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-116-41.2013.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-224-24.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Maria do Desterro de Matos Barros Costa, Agravado(s): RICARDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Pedrosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-225-09.2014.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado

Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NAILSON RODRIGUES SILVA, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogada: Sonia Maria Fernandes Damásio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: Ag-AIRR-268-49.2015.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KATE GLACIELLY BATISTA DO CARMO, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-409-32.2015.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSIAS DO CARMO, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-491-94.2015.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PRISCILA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gabriela Ribeiro, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): COMERCIAL TAKARA PIRITUBA LTDA., Advogado: Paulo Jakubowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR- 546-45.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FÁBIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Rafael de Abreu Luz, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-570-98.2015.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): EMBRACON ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Maise Regina Coronetti, Agravante(s) e Agravado(s): JACINTA ANTUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Cássio Fernando Biffi, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IVO SILVEIRA, Advogado: Maise Regina Coronetti, Agravado(s): TV BARRIGA VERDE S.A., Agravado(s): BAIÁ SUL MEDICAL CENTER, Advogado: Maise Regina Coronetti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento da Reclamante. Processo: AgR-AIRR-588-35.2013.5.24.0106 da 24a. Região, Relator:

Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MÁRIO ORTIZ, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-856-04.2016.5.08.0018 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, Advogado: Márcio Rafael Gazzineo, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valenca, Agravado(s): DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1019-91.2016.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): REQUEIRA E DEMARCH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Claudino dos Santos, Agravado(s): ADILSON CARDOSO, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1088-37.2014.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MONALISA DE JESUS DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1104-08.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. Processo: AIRR-1110-75.2014.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique

Maia Mendonça, Agravado(s): ROQUE CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Marcelle Menezes Maron, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1140-93.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE-ELETROACRE, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LUIZ VAGNER DAS NEVES DA SILVA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-1184-26.2011.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Adam Miranda Sá Stehling, Agravado(s): CLÁUDIA BITTENCOURT FERREIRA FRINZI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1558-66.2012.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOTA BARBOZA DE LIMA, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ailson Gonçalves Gomes, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1594-18.2012.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): MARIA ANA DA SILVA, Advogada: Maria José Rodrigues Mandú, Agravado(s): MASAN COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1873-89.2011.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): VALDEMIR SILVA DE SOUZA, Advogado: Carlos

Alberto Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2201-06.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-IFSULDEMINAS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): AGNALDO MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Advogado: Willian de Melo, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2281-43.2015.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SAMMY CESAR MONTEIRO LEAO, Advogada: Ana Jéssica Alves Haddad e Silva, Advogada: Leiry Maria Padilha de Araújo, Agravado(s): WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-2436-30.2012.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON DE CARVALHO SILVA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): SMI IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10238-39.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): JOÃO BATISTA BARBARA, Advogado: Tiago Machado da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO EGESA-EMSA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-10411-95.2013.5.19.0001 da 19a. Região, Relator:

Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorcelino Mendes da Silva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MORAIS DA SILVA, Advogado: Yves Maia de Albuquerque, Agravado(s): VIVAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-10441-84.2015.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): ALEX GUSTAVO GOMES DE LIMA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-10612-30.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JADER JACKSON NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10686-72.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÍCERO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10719-43.2015.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NETUNO, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Lindoro Mathias Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "danos morais", para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11244-42.2014.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROSSI CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Marcelo

Nedel Scalzilli, Agravado(s): ERWING GOERING JUNIOR, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-11302-65.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO BARBOSA DE LIMA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-11303-79.2014.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE BARÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): INFRAERO-EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AERONÁUTICA, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPORTOS BRASIL-VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da INFRAERO para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-11311-67.2013.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante (s) e Agravado (s): RENATO DA CUNHA FARIA, Advogado: Marcelo Reis Simões, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. Processo: AIRR- 11410-40.2014.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JAQUELINE DOS SANTOS BENEVENUTO, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Claudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR- 20169-91.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO CORREIA, Advogado: Cecílio Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do

Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-20512-63.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): ELIZANDRA VARGAS MARCANSONI, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Fabiano Vitorello, Advogado: Nagiba Aloana Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-21136-93.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): FERNANDO EDUARDO DOS SANTOS SOARES, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-216200-68.2005.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ALBERTO ROQUE FISCHER, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-274500-40.1999.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PEDRO EGÍDIO LIMA, Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): DENIVALDO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): MIN JUNG KIM, Advogado: Kyung Hee Lee, Agravado(s): PTZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): EXTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Augusto Mesquita de Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000768-30.2013.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Erika Robis Camargo, Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Advogado: Walter Parente de Andrade, Agravado(s): IVANILDO APARECIDO AIDA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1619-92.2011.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF,

Advogado: Emerson Busanello, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ESTAVAS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada CEF - Caixa Econômica Federal. II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - FUNCEF- apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. RECOMPOSIÇÃO. RESPONSABILIDADE. CEF. PATROCINADORA DO PLANO DE BENEFÍCIOS", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela CEF - Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Milene Bassoa, patrona da(s) Recorrente(s) Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da(s) Recorrida(s). Processo: RR-1400-05.2015.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): ROSINALDO RAMOS GARCIA, Advogado: João Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à progressão vertical. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas fixadas em 1.000,00 (mil reais) sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o autor por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: ED-RR-641-46.2008.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CISCO DO BRASIL LTDA, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargante: SANDRA BEATRIZ TUMELERO NUNES, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de: I - dar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada para suprir omissão, conferindo efeito modificativo à decisão embargada para que conste no decisum: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar o manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco do recurso de revista e, por conseguinte, afastar a deserção e passar ao imediato julgamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. INVESTIGAÇÃO DA POLÍCIA

FEDERAL EM SUPOSTO ESQUEMA DE SONEGAÇÃO FISCAL E DOAÇÃO IRREGULAR A PARTIDO POLÍTICO ENVOLVENDO A RECLAMADA. VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES, PELA PRÓPRIA POLÍCIA FEDERAL, À IMPRENSA, INCLUINDO O NOME DA RECLAMANTE. POSTERIOR NOTA DA RECLAMADA, EM SEU SÍTIO NA INTERNET, DE QUE ESTÁ PROVIDENCIANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE COM O AFASTAMENTO, PARA A DEVIDA APURAÇÃO DOS FATOS, DOS EMPREGADOS CUJA INVESTIGAÇÃO RECAÍA, DENTRE ELAS A RECLAMANTE. DIVULGAÇÃO DOS NOMES DOS REFERIDOS EMPREGADOS, INCLUSIVE O DA RECLAMANTE, NA NOTA DA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE CULPA DA RECLAMADA PELO VAZAMENTO DO NOME DA RECLAMANTE NA INVESTIGAÇÃO REALIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL", por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da compensação por danos morais, a determinação do direito de resposta da reclamante e retratação da reclamada, o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e o elastecimento do prazo para o exercício do direito às stock options. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 397 - numeração eletrônica)."; e II - negar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamante. Processo: ARR-1224-43.2015.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Emília Azevedo da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDERLINO ARÃO DA SILVA, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extraordinárias. Repercussão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, gratificação natalina e FGTS. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da(s) Agravante(s) e Recorrente(s). Processo: AIRR-186500-27.1992.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENGENHO TABATINGA, Advogado: Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia, Agravado(s): SEVERINO BELO DE LIMA, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Interessado(a): EDENÍZIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Agostinho Luiz Diogo, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para o fim de declarar sem efeito os atos decisórios praticados neste processo, a partir da certidão de julgamento constante de fls. 1.356, inclusive e, considerando que já se encontra corretamente autuado, determinar sejam os autos conclusos ao Ministro Relator para prosseguimento. Processo: AIRR-10707-20.2013.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Agravado(s): LEONARDO FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogada: Danielle da Motta Azevedo,

Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para o fim declarar sem efeito os atos decisórios praticados neste processo, a partir da certidão de julgamento constante de fls. 452, inclusive e determinar a reatuação deste feito fazendo constar como Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT e Agravado FERNANDO CESAR RODRIGUES GONÇALVES. Após, fazer conclusos estes autos ao Ministro Relator para prosseguimento. Processo: RR-80-23.2015.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SUZETE REGINA SALES, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Recorrido(s): MAIS FRANGO MIRAGUAÍ LTDA., Advogada: Juliani Rebelatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-100-16.2014.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrente(s): RITMO LOGISTICA S/A, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s) e Recorrido(s): ILDEMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Agravado(s) e Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Karin Hellwig, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada somente quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE VEÍCULO. ACOMPANHAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade. Processo: Ag-AIRR-108-27.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE CARLOS BISCAIA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-217-26.2016.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IVAN PAULO DORIGO, Advogado: Vagner de Oliveira Urach, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-296-64.2011.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Felipe Gondim Brandão, Recorrido(s): UOSTON LUIZ PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-361-87.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Recorrido(s): JOSÉ MARIA SILVA DE FARIAS, Advogado: Daniel da Costa Ribeiro Júnio, Recorrido(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REPARAÇÃO MATERIAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de compensação por dano material decorrente da contratação de advogado. Processo: RR-491-52.2015.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Recorrente(s): VILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Cassiano de Lima, Recorrido(s): TUPER S.A., Advogado: Jonny Zulauf, Advogado: Thamara Grossl Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extraordinária diária, pela redução do intervalo intrajornada, com os reflexos previstos em lei. Processo: RR-690-36.2010.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): VILSON BARRETO LOPES, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR-701-41.2016.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADAUTO PAULINO DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-799-41.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JOSMARA PIRES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Anélio Evilázio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios". Processo: RR-809-27.2016.5.08.0019 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMANHÃ INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS DE FREITAS SANTOS, Advogada: Danielle de Oliveira Mendes da Rocha, Advogado: Lucas Sampaio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA" por ofensa ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação a multa de 10%. Processo: AIRR-928-71.2012.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): SIMONE RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: ED-Ag-AIRR-1008-39.2010.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material nos termos da fundamentação, e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: AIRR-1043-71.2015.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA- INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): EMANUEL DE ALMEIDA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECANICA E SERVICOS TECNICOS-EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1058-82.2015.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Wagner de Andrade Camara, Agravado(s): JOSÉ NAILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): ORBITALL-SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-1173-81.2015.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CLARA MARIA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto em que se julgou improcedente o pleito de pagamento de compensação por danos morais, ficando prejudicado o exame do tema relativo ao valor arbitrado a esse título. Processo: RR-1197-61.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MOISÉS DE SOUZA INOCÊNCIO, Advogada: Jennifer Lopes Rebello de Souza, Recorrido(s): DISMONZA DISTRIBUIDORA DE TINTAS E ABRASIVOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Ana Carolina Amaral de Messias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada. Processo: ED-Ag-AIRR-1316-19.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUCILA COSTA SALES, Advogado: Andress Amadeus Pinheiro Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Artur Ribeiro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-1330-

39.2016.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SEBASTIÃO MARQUES, Advogado: Ricardo Faquini Ribeiro, Advogado: Diego Saramella Batista, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1351-78.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MILTON SIQUEIRA PEREIRA, Advogado: Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Recorrido(s): ACM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - SERVIP, Advogada: Luciene da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REGIME 12X36. INVALIDADE", para declarar a invalidade da escala de 12X36 em virtude da prestação habitual de horas extraordinárias e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias a partir da 8ª diária e 44ª semanal. Processo: AgR-CauInom-8303-56.2015.5.00.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MESSIAS MARQUES LOTT, Advogado: Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Advogado: Éricka Marques Lott, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Carlos Henrique Bernardes C. Chiossi, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, em atenção ao disposto no artigo 267, VI, do CPC/1973 (artigo 485, VI, do CPC/2015). Processo: AIRR-10210-79.2013.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): RODRIGO LIMINATO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL-IBIS, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10479-89.2016.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogado: Lorena Lott Leite, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO FELÍCIO, Advogado: Flávio José de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-10953-34.2013.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Giovanni José Serva Café Carvalhes, Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogada: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FONTES CAJUEIRO, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do

artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11158-33.2016.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Recorrido(s): EVERTON ALOIZIO AGUILAR NEVES, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: RR-11324-39.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA-UFJF, Procurador: Flávio Ferraz Torres, Recorrido(s): ERYKA SHARA DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Suely Aparecida Serafini, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à recorrente. Processo: ED-AIRR-11509-15.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): P.R.I. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-20182-57.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Recorrido(s): FABIO JUNIOR LIMA SOARES, Advogado: Alcebíades Flores Machado Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR-20734-66.2015.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RAFAEL WALLERLUS, Advogada: Fernanda Lau Mota Garcia, Recorrido(s): JULIANA RICARTTIS DA SILVA, Advogado: João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-20855-91.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RBS ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): JOCIANE CARINE DE MATTOS ROCHA, Advogada: Adriana Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-21085-85.2014.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): P S ZAMPROGNA PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Roberto Moreira Lins Pastl, Advogado: Lenon Postal, Recorrido(s): RODRIGO VARGAS VILIANO, Advogada: Marisa Lopes Rozeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias e Décimo Terceiro Proporcionais. Rescisão Contratual por Justa Causa.", por contrariedade à Súmula nº 171 e por violação do artigo 3º da Lei

nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias e décimo terceiro proporcionais em decorrência da dispensa por justa causa. Processo: RR-21310-56.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): CLAUDEMIR SOUZA DA SILVA, Advogado: Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente - Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. - e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Processo: RR-21759-48.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONDESSA VIVIANA, Advogado: Guilherme dos Reis Mallet, Recorrido(s): TATIANA MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Catuscia Luiza Souza Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR-25638-38.2014.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Recorrido(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União (PGU) pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas à reclamante no presente processo e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Processo: RR-29800-07.2009.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EVERALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): GESTÃO SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DE CIPA. PRAZO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos da Súmula 396. Processo: ED-ED-RR-63240-97.2007.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ LEONARDO DA SILVA FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-151500-57.2013.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto

Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Claudio César de Almeida Pinto, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS, Advogada: Elizabeth Lemos Coutinho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL-ACCB, Advogado: Agnaldo Pereira de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-166100-78.2006.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOÃO DE SOUZA PAIXÃO, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): EXPRESSO RIO GRANDE SÃO PAULO S.A., Agravado(s): SERVIT-SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): SEBASTIÃO EDGAR DA SILVA E OUTRO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. Processo: RR-187300-90.2008.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LENALDO XAVIER, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PRÉ-ELEITORAL. APLICAÇÃO AOS SERVIDORES DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por violação do artigo 73, V, da Lei nº 9.504/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou o primeiro reclamado -Banco do Brasil S/A- ao pagamento dos salários referentes ao período estável e demais consectários legais. Processo: RR-502600-53.2009.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DANIELA PATRÍCIA FOLONI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL", por contrariedade à Súmula n. 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 (uma) hora integral pela concessão parcial do intervalo intrajornada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-1000269-20.2013.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Márcia Valéria Moura Andreaci,

Agravado(s): COOPERSEMO COOPERATIVA DE SERVICOS DE TRANSPORTES, Advogado: Jeferson Nardi Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1000815-74.2015.5.02.0712 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): ADALBERTO MICHAEL CAMPOS JUNIOR, Advogado: José Lopes Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma  
Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma